



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.952/2013

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO A HABITAÇÃO POPULAR
"NOSSO LAR" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Crissiumal o Programa Municipal de Incentivo a Habitação popular a ser denominado "NOSSOLAR", com o objetivo de incentivar e facilitar o acesso à moradia das pessoas carentes que residem no meio rural e urbano do município de Crissiumal, que por terem dificuldade de acesso as linhas de crédito oficiais muitas vezes ficam excluídas dos benefícios dos programas habitacionais convencionais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar uma parcela dos recursos do Fundo Rotativo Habitacional, FRH, criado de acordo com a Lei Municipal n.º 2933/2013, para subsidiar parte dos custos do credenciamento dos mutuários junto aos agentes financiadores, especialmente as pessoas mais carentes, cujas despesas são decorrentes das diversas certidões e ART e outros documentos que precisam ser apresentadas, além da elaboração dos projetos técnicos e assistências, imprescindíveis para o enquadramento dos beneficiados aos programas habitacionais federais em vigor.

Art. 3º - Os recursos do FRH que servirão para subsidiar os custos de emissão de toda a documentação necessária, das certidões, projeto técnico e demais encaminhamentos, serão repassados operacionalizados através da Associação dos Jovens Rurais de São Sebastião, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 06.161.888/0001-20, com sede na localidade de São Sebastião, neste município de Crissiumal, que está credenciada junto ao Governo Federal, através do Ministério das Cidades, para a intermediação e o encaminhamento dos financiamentos junto aos Programas de Habitação Popular Minha Casa Minha Vida – PNHR e Minha Casa Minha Vida - ENTIDADES, agindo como um facilitador para as pessoas que mais necessitam de habitação e atualmente estão com dificuldade de acesso aos programas oficiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 4º - Para o mutuário poder participar e ter o acesso à política de Habitação Popular com os subsídios da presente Lei deverá satisfazer as normas dos programas oficiais que são estabelecidas pelo Ministério das Cidades, cuja orientação e avaliação do enquadramento serão efetuadas através da Associação dos Jovens Rurais.

Art. 5º - As demais normas e regulamento para os mutuários terem acesso ao subsídio proposto pela presente Lei serão definidos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de Setembro de 2.013.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração